

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

### **CAPÍTULO I – Do Conceito**

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Engenharia Agrônômica da FAP conceitualmente, consiste de um trabalho formal escrito, redigido com formatação normalizada nos moldes e monografia ou artigo científico, abordando temas correlatos às áreas de atuação do Agrônomo como definidas no Plano Pedagógico do Curso e a ser elaborado pelo aluno sob a orientação de um professor orientador, sendo ao término submetido à avaliação de Banca Examinadora, tudo segundo as normas deste regulamento e demais instrumentos normativos pertinentes.

Art. 2º - O TCC poderá ser um trabalho de revisão bibliográfica, uma pesquisa de campo ou um trabalho experimental, produzido pelo aluno com orientação docente desde que atenda as normas constantes deste regulamento.

§ 1º - Não será permitida a orientação de TCC com o mesmo título ou objetivos, por um mesmo orientador, no mesmo período.

§ 2º - Caberá à Comissão do TCC o julgamento da coincidência de títulos ou objetivos de trabalhos e a não aceitação da inscrição de um ou mais TCC assim coincidentes, sob a mesma orientação.

### **CAPÍTULO II – Dos Objetivos**

Art. 3º - O TCC é um trabalho científico que tem por finalidade propiciar ao aluno:

- I - estímulo à produção científica;
- II - aprofundamento teórico e/ou prático em uma área temática da profissão;
- III - conscientização do dinamismo e interdisciplinaridade das atividades laborais e científicas;
- IV - desenvolvimento de criatividade e capacidade de produção científica;
- V - realização e documentação de experiências laborais, de pesquisa e de extensão;
- VI - internalização do correlacionamento entre teoria e prática e entre as áreas de atuação do Engenheiro Agrônomo;

---

VII - interação entre o Corpo Docente e Discente.

### **CAPÍTULO III – Da Comissão**

Art. 4º - A Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Engenharia em Agrônômica da FAP será constituída por três docentes do Colegiado do Curso, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

Art. 5º - À Comissão do TCC compete:

I - divulgar as normas do TCC para todos os alunos inseridos no curso bem como avisar aos professores o início do planejamento para inscrição do TCC;

II - divulgar os nomes dos professores orientadores do TCC, com suas respectivas disponibilidades de vagas para orientação e áreas de conhecimento;

III - divulgar, caso seja pertinente, normas complementares que passarão a compor o TCC;

IV - formalizar a escolha dos orientadores e seus respectivos orientados a partir do 9º período do curso;

V - elaborar o calendário de inscrição do TCC e da apresentação do trabalho final, compatível com o calendário acadêmico;

VI - cuidar para que o calendário seja rigorosamente cumprido;

VII - convocar, quando necessário, reunião com os professores orientadores e/ou orientandos;

VIII - mediar se necessário, as relações entre orientador e orientando(s);

IX - avaliar possíveis desistências de orientação;

X - receber dos orientadores a redação final dos TCC e encaminhá-la para a Banca Examinadora;

XI – propor a formação das Bancas Examinadoras;

XII - analisar a indicação e a pertinência da participação, em Banca Examinadora, de profissional externo à FAP;

XIII - receber as avaliações dos orientandos realizadas pelo orientador e os resultados da avaliação conduzida pela Banca Examinadora;

XIV - publicar e encaminhar à Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica o resultado final do TCC, até dez dias antes do prazo limite para a digitação das notas, conforme previsto no calendário acadêmico anual;

---

XV - receber o TCC em sua forma final e definitiva, com ficha catalográfica, para divulgação em internet e arquivamento no banco de dados da Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica.

#### **CAPÍTULO IV - Dos Requisitos Gerais**

Art. 6º- O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

Art. 7º- A inscrição no TCC será em formulário próprio e entregue à Comissão do TCC para aprovação.

§ 1º - Os alunos deverão se inscrever no 9º período do curso, em datas a serem determinadas e divulgadas pela Comissão do TCC.

§ 2º - A aprovação da inscrição pela Comissão é requisito para o início e o desenvolvimento do TCC.

§ 3º - Em caso de ter sua inscrição rejeitada, a Comissão elencará as razões que motivaram a rejeição e abrirá novo prazo para que seja reapresentado o pedido de inscrição.

Art. 8º - O TCC compõe-se de:

I – matrícula na disciplina de TCC;

II – ficha de inscrição preenchida e inscrição aceita;

III - trabalho final redigido na forma de monografia

IV – formulário de avaliação do TCC

V - apresentação pública do TCC perante uma Banca Examinadora;

VI – entrega da versão final do trabalho incorporando as alterações demandadas pela Banca Examinadora, se houver, à Comissão do TCC.

Art. 9º - O TCC poderá ser desenvolvido com a participação de um professor coorientador, indicado pelo professor orientador, que o auxiliará nos aspectos relacionados com o desenvolvimento do trabalho.

Art. 10 - Após aceitação da inscrição, a mudança do tema inicialmente proposto ou a mudança de orientador ou a diluição do grupo de alunos inscritos, somente ocorrerá com o conhecimento prévio do orientador inicialmente aceito e mediante elaboração

---

de novo pedido de inscrição. Em todos os casos a aceitação do pedido e a avaliação de novas inscrições serão submetidas à apreciação da Comissão do TCC.

Art. 11- O TCC deverá ser elaborado de acordo com as normas de redação adotadas pela Comissão do TCC

#### CAPÍTULO V - Da Orientação

Art. 12- Poderão ser orientadores de TCC os professores efetivos do curso de Agronomia da FAP e demais docentes da Instituição com experiência na temática a ser desenvolvida.

Art. 13 - Poderão ser co-orientadores os docentes da FAP ou de outras Instituições de Ensino Superior e de Instituições de Serviço de Saúde com experiência relacionada à temática e à metodologia do TCC, após aprovação pela Comissão.

Parágrafo Único - O co-orientador externo à FAP deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - conhecer este regulamento e demais normas pertinentes da FAP;
- II - apresentar curriculum vitae;
- III - assinar a ficha de inscrição do TCC juntamente com o orientador.

Art. 14 - Os professores do colegiado do curso de Agronomia deverão orientar no máximo 03 (três) TCC por período com no mínimo 6 (seis) alunos.

Parágrafo Único – Os TCC oriundos de iniciação científica poderão ser defendidos individualmente.

Art. 15- O orientador e o co-orientador, se houver, deverão assinar o termo de compromisso constante na inscrição do TCC para cada orientação e coorientação.

Art. 16 - A desistência por parte do orientador/coorientando e a diluição do grupo de alunos inicialmente inscrito será formalizada em documento elaborado pelo proponente, contendo declaração de ciência do pedido por parte dos demais envolvidos, dirigido à Comissão do TCC, especificando as razões da desistência. A aceitação do pedido pela Comissão dependerá de:

- I - avaliação do mérito;

---

II - nova(s) inscrição(ões) aceita(s).

Art. 17 - É de responsabilidade conjunta do orientador e orientando(s) a sugestão de datas para apresentação do TCC perante a Banca Examinadora, de acordo com o calendário divulgado pela Comissão do TCC.

Parágrafo Único- A forma impressa do TCC, a ser apresentada à Banca Examinadora deverá ser entregue com pelo menos 20 dias de antecedência em relação à data aceita para sua apresentação em original e três cópias.

Art. 18- Até cinco dias antes da data prevista de apresentação à Banca Examinadora, o orientador preencherá o formulário de avaliação da apresentação escrita do TCC III encaminhando-o a seguir à Comissão do TCC.

Art. 19 - As sessões de orientação ocorrerão a critério do orientador, de forma a cumprir os prazos determinados e promover uma orientação efetiva.

Art. 20 - São atribuições do orientador de TCC:

I - frequentar as reuniões convocadas pela Comissão do TCC;

II - preencher e entregar à Comissão a inscrição do TCC;

III - atender seu(s) orientando(s) em horários previamente fixados;

IV - preencher e entregar à Comissão do TCC o formulário de avaliação do TCC, relativo à apresentação escrita;

V - participar das apresentações e defesas para as quais estiver designado;

VI - preencher e assinar juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata de apresentação do TCC (Apêndice V) e entregá-la à Comissão do TCC ao final da sessão de apresentação;

VII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO VI - Dos Alunos Inscritos em TCC**

Art. 21 - O(s) aluno(s) em fase de desenvolvimento de TCC terá(ão) as seguintes atribuições específicas:

I - comparecer às reuniões convocadas pela Comissão do TCC ou àquelas convocadas pelo seu orientador;

II - comparecer às sessões de orientação nos dias e horários estabelecidos;

III - cumprir o calendário divulgado pela Comissão do TCC para a entrega do TCC e demais apêndices que o compõem;

IV - elaborar o TCC na forma de monografia ou artigo científico, de acordo com o presente regulamento e as instruções do orientador;

V - assinar a ficha de inscrição do TCC e a requisição de sua defesa juntamente com o orientador;

VI - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar seu TCC;

VII - cumprir este regulamento.

### **CAPÍTULO VII - Dos Requisitos do TCC**

Art. 22 - O TCC III em sua versão final para apresentação somente será aceito pela Comissão do TCC com o aval do orientador, por meio do preenchimento do formulário solicitando sua aprovação para apresentação.

Parágrafo Único- O TCC III deverá ser entregue em 03 (três) vias encadernadas em espiral para a Comissão, no prazo determinado pela Comissão do TCC.

Art. 23 - A apresentação pública oral e a defesa do TCC III seguirão o calendário definido e divulgado pela Comissão do TCC.

Art. 24- O processo de apresentação oral e da defesa obedecerá às seguintes normas:

I – atribuição de no máximo de trinta minutos ininterruptos para apresentação oral do TCC pelo orientando;

II – atribuição de no máximo quinze minutos a cada componente da Banca Examinadora para arguições e respostas do(s) orientando(s)

Parágrafo Único - No caso de TCC realizado por um grupo de alunos nos moldes que dispõe este regulamento, a apresentação deverá ser feita pelos dois alunos do grupo, cabendo a cada um, metade do tempo alocado, exceto nos casos em que o TCC tenha sido realizado individualmente. O processo de defesa do TCC, incluindo sua arguição, será de responsabilidade de todos os integrantes. A avaliação da banca será atribuída, por igual, a todos os membros do grupo, não cabendo recurso individual de sua avaliação.

Art. 25 - No caso de impedimento devidamente justificado, o presidente da Banca Examinadora fixará nova data de apresentação, observando o prazo determinado pela Comissão.

Art. 26- No caso de ocorrências excepcionais no decorrer da apresentação do trabalho, o presidente da Banca Examinadora poderá suspender a sessão, fixando, se necessário, nova data para a apresentação, observando o prazo determinado pela Comissão.

Art. 27 - Caso o aluno não entregue o TCC no prazo determinado pela Comissão ou o trabalho seja reprovado pela Banca Examinadora, ele deverá inscrever-se novamente no TCC no período seguinte.

### **CAPÍTULO VIII - Da Banca Examinadora**

Art. 28- A Banca Examinadora será proposta pela Comissão do TCC, sendo constituída pelo orientador como membro nato, dois outros membros titulares e um membro suplente escolhidos em uma lista proposta pelo orientador no formulário próprio (Apêndice III).

§ 1º- Caso haja co-orientador, este poderá ser indicado como componente da banca examinadora.

§ 2º - Somente um dos componentes da Banca Examinadora poderá ser externo à FAP, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - ser graduado na área do conhecimento;

II - ter conhecimento do regulamento do TCC do curso de Agronomia da FAP;

III - ser aprovado pela Comissão do TCC. Art.

Art. 29 - O orientador presidirá a Banca Examinadora na sessão de apresentação e defesa do TCC.

Art. 30 - Ao final da apresentação e defesa do trabalho a Banca Examinadora, em reunião, avaliará e consolidará as avaliações de seus Membros em formulários próprios. Compete ao Presidente da Banca Examinadora consolidar as avaliações do TCC e emitir o parecer de aprovação, de aprovação com pendências ou ainda de reprovação do orientando na disciplina de TCC.

Parágrafo único - A aprovação com pendências será transformada de ofício pela Comissão do TCC em aprovação se as pendências forem levantadas em tempo hábil, De forma similar poderá ser transformada em reprovação se decorrido o tempo hábil e

as pendências não forem levantadas. A data final que definirá o tempo hábil para levantar as pendências será informada ao orientando pela Comissão do TCC.

Art. 31- A Banca Examinadora comprovará a sua avaliação do TCC pela apresentação de ficha de avaliação própria devidamente preenchida

### **CAPÍTULO IX - Da Avaliação do TCC**

Art. 32- No processo de avaliação do TCC serão consideradas a partir de um cronograma de atividades pré-estabelecidas pela Comissão do TCC.

§ 1º - Na 1ª avaliação será feita a apreciação do TCC na forma escrita exclusivamente pelo orientador sendo o resultado expresso em nota e obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme formulário próprio. Em sua avaliação o orientador deverá observar o trabalho escrito quanto a:

- I - qualidade da apresentação gráfica, da redação, e a correção da linguagem;
- II – presença e a qualidade do resumo com todas as informações necessárias e adequadas à elucidação do trabalho;
- III – delimitação do tema, a formulação do problema, a hipótese e/ou suposição e se os objetivos estão claramente definidos;
- IV - fundamentação teórica e sua adequação ao trabalho;
- V - ideias arroladas com devida autoria e citações coerentes, obedecendo às normas de forma corretamente referenciadas;
- VI - metodologia adequada e coerente com os objetivos propostos;
- VII - discussão fundamentada em teoria e coerente com os objetivos propostos;
- VIII - conclusão estabelecida de forma clara e coerente com a proposição, resultados obtidos e discussão;
- IX – coerência e formatação normatizada da bibliografia.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por notas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. A Banca Examinadora deverá observar a versão final e definitiva na sua forma escrita e oral, considerando os critérios a seguir:

- I - qualidade da apresentação gráfica, da redação, e a correção da linguagem;
- II – presença e a qualidade do resumo com todas as informações necessárias e adequadas à elucidação do trabalho;
- III - delimitação do tema, formulação do problema, hipótese e/ou suposição e objetivos claramente definidos;



---

IV - fundamentação teórica adequada ao trabalho;

V - ideias arroladas com a devida autoria e citações coerentes, obedecendo a formato adequado e corretamente referenciadas;

VI - metodologia adequada e coerente com os objetivos propostos;

VII - discussão fundamentada em teoria e coerente com os objetivos propostos;

VIII - conclusão estabelecida de forma clara e coerente com a proposição, resultados obtidos e discussão;

IX – coerência e formatação normatizada da bibliografia.

X - qualidade do material didático apresentado e seu uso adequado;

XI - capacidade de síntese;

XII - apresentação de forma clara e consistente;

XIII - utilização adequada do tempo de apresentação;

XIV - respostas corretas e convincentes às arguições da Banca Examinadora.

§ 3º - Os componentes da Banca Examinadora utilizarão formulário próprio para registrar a pontuação emitida para o TCC (Apêndices).

Art. 33 - A nota final do TCC será obtida pela média aritmética das notas avaliações. Será aprovado o aluno que obtiver no mínimo 6,0 pontos.

Art. 34- O aluno que não obtiver a pontuação mínima de 6,0 pontos e/ou não apresentar o TCC dentro do prazo estabelecido por motivo não justificado será considerado reprovado.

### **CAPÍTULO XI - Das Disposições Finais**

Art. 35 - Este regulamento se aplica aos alunos do Curso de Engenharia Agrônômica da FAP e a sua divulgação será feita pela Comissão do TCC.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do TCC